

Aprovo o presente Caderno de
Encargos

Pel'
A Directora

21/4/22

CONSULTA PRÉVIA
CoP N.º 004/SJ/2022

**INSTALAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLO DE PRAGAS NOS POLOS DE ENSINO E
DE INVESTIGAÇÃO DA NMS|FCM E NO EDIFÍCIO ESCOLAR DO HOSPITAL SÃO
FRANCISCO XAVIER**

CADERNO DE ENCARGOS

I – PARTE GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a Instalação e Implementação de Controlo de Pragas nos Polos de Ensino e de Investigação da NMS|FCM e no Edifício Escolar do Hospital São Francisco Xavier.

ARTIGO 2.º

PRAZO

1. O Contrato na data da sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2022, automaticamente renovável por períodos de 12 meses até ao limite máximo de 3 anos, salvo oposição à renovação por parte da NMS|FCM a comunicar com um aviso prévio de 15 dias de calendário do termo inicial do contrato ou da sua renovação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato terá o seu termo se for atingido o seu preço contratual, em função do que vier a ocorrer primeiro.
3. O Contrato a celebrar, e suas renovações, não poderão ultrapassar a data de 31 de Dezembro de 2024.

ARTIGO 3.º

DEVER DE INFORMAÇÃO

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela NMS|FCM com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente quanto à execução do plano de

trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do Contrato.

2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões com a NMS|FCM ou com outras entidades que se mostrem objectivamente necessárias em função do objecto do Contrato.

3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS|FCM a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do Contrato.

4. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS|FCM, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.

5. Todos os relatórios, registos de actas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.

6. O Adjudicatário deverá nomear um representante, que será o seu interlocutor com a NMS|FCM relativamente a assuntos técnicos e processuais do Contrato a celebrar.

7. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos no plano de trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a NMS|FCM, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

ARTIGO 4.º

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à NMS|FCM ou a qualquer outra entidade, de que possa ter tido conhecimento no âmbito da execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem, objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 5.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

ARTIGO 6.º

PREÇO BASE

1. Preço base é o preço máximo que a NMS|FCM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constitui a prestação serviços a contratar, nomeadamente a quantia de **12.720,00 Euros**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com os preços unitários abaixo apresentados:

ARTIGOS	SERVIÇOS A FORNECER	QUANTIDADE	PREÇO BASE UNITÁRIO
ITEM 1	Instalação e Implementação de Controlo de Pragas nos Polos de Ensino e de Investigação da NMS FCM e no Edifício Escolar do Hospital São Francisco Xavier - Ano 2022	4	4.240,00 €
ITEM 2	Instalação e Implementação de Controlo de Pragas nos Polos de Ensino e de Investigação da NMS FCM e no Edifício Escolar do Hospital São Francisco Xavier - Ano 2023	4	4.240,00 €

ITEM 3	Instalação e Implementação de Controlo de Pragas nos Polos de Ensino e de Investigação da NMS FCM e no Edifício Escolar do Hospital São Francisco Xavier - Ano 2024	4	4.240,00 €
--------	---	---	------------

2. O valor mencionado no número anterior compreende todas as obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NMS|FCM (incluindo as despesas com combustível, despesas de alojamento, mão-de-obra, despesas de transporte, material (incluindo *hardware*) necessário à boa execução das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

4. Não há lugar a revisão ou actualização do preço, nem a adiantamentos de preço.

CAPÍTULO II

CAUÇÃO E PAGAMENTOS

ARTIGO 7.º

CAUÇÃO

Para efeitos do presente procedimento contratual e do Contrato a celebrar, a NMS|FCM renuncia ao direito de exigir caução ao Adjudicatário.

ARTIGO 8.º

PAGAMENTOS

1. Pela execução das obrigações objeto do Contrato a celebrar, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a NMS|FCM procederá trimestralmente ao pagamento do preço constante da proposta adjudicada ao Adjudicatário, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, efectuado mediante a apresentação à NMS|FCM de factura emitida com base nos serviços efectivamente fornecidos e devidamente confirmados pela NMS|FCM.

2. A(s) factura(s) deverá(ão) ser enviada(s) através da plataforma de facturação electrónica da UNL, ou por correio electrónico para o endereço

faturas@unl.pt caso o Adjudicatário esteja legalmente dispensado da obrigação de adesão ao regime de facturação electrónica e disso faça prova.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação pecuniária de pagamento do preço considera-se vencida 45 dias após a data em que a NMS|FCM tiver recebido a fatura ou documento equivalente, nos termos do n.º 4 do art. 299.º do CCP.

4. Em caso de discordância por parte da NMS|FCM, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Caso existam, o pagamento de serviços complementares será feito nos mesmos termos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art. 454.º do CCP.

6. Os serviços complementares serão pagos mediante facturas adicionais relativas aos serviços fornecidos e após cumpridas as mesmas formalidades previstas para as facturas dos trabalhos contratuais.

7. Sem prejuízo do disposto no art. 454.º do CCP, quando se verificar a necessidade de realização de serviços complementares, para os quais não existam preços unitários contratuais, os preços para a sua realização serão determinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Fixação do preço a aplicar, em cada caso, com base nos preços unitários contratuais para serviços semelhantes, mediante acordo entre a NMS|FCM e o Adjudicatário;
 - b) Fixação de preço novo a acordar entre a NMS|FCM e o Adjudicatário, tendo como base os pressupostos de cálculo dos preços unitários contratuais, atendendo à especificidade do trabalho, ao prazo de execução e ao seu enquadramento.
8. Não havendo acordo na fixação dos preços novos, o Adjudicatário não poderá utilizar esse argumento para não realizar ou atrasar a execução de quaisquer trabalhos, sendo esses remunerados, provisoriamente, com base na contraproposta da NMS|FCM, efectuando-se, se for caso disso, a correspondente correcção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial sobre a matéria.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO

ARTIGO 9.º

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A responsabilidade pela integral execução do Contrato a celebrar e das obrigações melhor descritas na Parte Especial do presente Caderno de Encargos será atribuída exclusivamente ao Adjudicatário.
2. A NMS|FCM não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

CAPÍTULO IV

ENCARGOS

ARTIGO 10.º

ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação à execução do Contrato de Aquisição de Serviços a celebrar será da responsabilidade e por conta do Adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objecto do Contrato são por conta do Adjudicatário.
3. Todos os encargos envolvidos na execução do Contrato designadamente com transporte, mão-de-obra, equipamentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do Adjudicatário.
4. As despesas e encargos inerentes à redução do Contrato a escrito são da responsabilidade da NMS|FCM, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.
5. Constituem ainda obrigações do Cocontratante:
 - a) Prestar os serviços à Entidade Adjudicante conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e os requisitos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
- c) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- d) Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual no Contrato celebrado com esta;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
- g) Possuir os conhecimentos técnicos e o know-how, próprios das melhores práticas, necessários e adequados a um profissional competente, diligente, zeloso e tempestivo para cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

CAPÍTULO V

INCUMPRIMENTO

ARTIGO 11.º

SANÇÕES PECUNIÁRIAS CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações contidas no presente Caderno de Encargos e no Contrato a celebrar a NMS|FCM pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária.
2. Se o Adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, sem prejuízo do ressarcimento de todos os prejuízos ou danos causados nos termos gerais do direito, incorrerá numa penalidade a favor da NMS|FCM, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e dos prazos previstos no presente Caderno de Encargos, no Contrato ou acordados por escrito durante a execução do Contrato, calculada diariamente, até:

- Um por mil do valor do Contrato, nos primeiros 5 (cinco) dias;
- Dois por mil do valor do Contrato, a partir do sexto e até ao décimo dia;
- Três por mil do valor do Contrato, a partir do décimo primeiro e até ao vigésimo dia; e
- Quatro por mil do valor do Contrato, a partir do vigésimo primeiro dia.

b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões o quantitativo da indemnização será calculado diariamente até dois por mil do valor do Contrato;

c) Por qualquer outro incumprimento, a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

ARTIGO 12.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações assumidas no Contrato, que, cumulativamente, sejam alheias à sua vontade, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou actos de vandalismo, aos quais o Adjudicatário é alheio, e que por si sejam detectados, deverão ser comunicados à NMS|FCM, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.

3. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que tenham implicação directa na execução do Contrato.

4. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados e auxiliares do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre o mesmo recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário;
 - f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

ARTIGO 13.º

RESCISÃO DO CONTRATO

A NMS|FCM poderá rescindir o Contrato nos casos que se indicam:

- a) Quando se verificar que a execução do Contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo Adjudicatário;
- b) Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato;
- c) Quando, durante a vigência do Contrato, o Adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
- d) Quando, sendo o Adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercute na boa execução do Contrato;
- e) Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do Contrato.

ARTIGO 14.º

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, deve o mesmo corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da NMS|FCM.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a NMS|FCM pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de recepção a enviar ao Adjudicatário, após realização da audiência de interessados.
3. Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza do execução do Contrato, sejam sofridos por terceiros até à recepção definitiva dos serviço, em consequência do modo de instalação destes últimos, da actuação do pessoal do Adjudicatário e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.
4. O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução do Contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à NMS|FCM.

ARTIGO 15.º

EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do Contrato pela NMS|FCM por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à NMS|FCM de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de Contrato.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO CONTENCIOSO

ARTIGO 16.º**FORO COMPETENTE**

Em caso de litígio o foro competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17.º**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Todas as comunicações entre a NMS|FCM ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o Adjudicatário relativas à fase de formação do Contrato devem ser escritas e redigidas em português e efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.
2. As comunicações entre a NMS|FCM e o Adjudicatário relativas à fase de execução do Contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efectuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de recepção.
3. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do Contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respectivos representantes, designadamente o endereço electrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
4. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a NMS|FCM, por escrito, sempre que qualquer mudança se verificar no respectivo domicílio ou sede.
5. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 18.º**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em todos os aspectos não regulados no presente Caderno de Encargos ou no Contrato a celebrar serão aplicáveis as normas constantes no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º**CONTAGEM DE PRAZOS**

1. Sem prejuízo de disposição em contrário, os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em Sábados, em Domingos e em dias feriados.
2. Os prazos que terminem em Sábados, Domingos ou dias feriados transferem-se para o dia útil imediatamente seguinte.

II – PARTE ESPECIAL

ARTIGO 20.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o Adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços contratados nos termos seguintes:

a) O Adjudicatário deverá prestar os serviços contratados, em toda a área interna e externa (incluindo jardins), subterrâneos e rede de esgotos, nas seguintes instalações da NMS|FCM:

- Edifício Escolar e Edifício Sede – Pólo de Ensino – Campo Mártires da Pátria, n.º 130, 1169-056 Lisboa, onde se incluem os espaços da Cantina e Biotério de Roedores;
- CEDOC-I – Polo de Investigação – Rua do Instituto Bacteriológico, n.º 5, 5-A e 5-B, 1150-190 Lisboa;
- CEDOC-II – Polo de Investigação – Rua Câmara Pestana, n.º 6, 6-A e 6-B, 1150-082 Lisboa, que inclui o Biotério de Peixes;
- Edifício da Biblioteca – Rua do Instituto Bacteriológico, n.º 3 e 3-A, 1150-090, Lisboa;
- Edifício Escolar do Hospital São Francisco Xavier – Estr. Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa.

b) Os serviços de instalação e implementação de controlo de pragas incluem as seguintes intervenções:

- **Tratamento/Intervenção Preventiva:** (1) prevenir a presença de pragas ocasionais, (2) evitar a proliferação de pragas ocasionais e (3) minimizar a formação de populações de pragas resistentes;
- **Tratamento/Intervenção Preventiva Sistemática:** (1) realizar ações de tratamento/intervenção preventiva de acordo com um calendário

predefinido (4 intervenções/ano/edifício), de um número de utilizações, número de horas, entre outros, (2) controlar e eliminar as populações de pragas que infestam ou podem infestar as áreas abrangidas, (3) minimizar os riscos para a saúde humana e para o ambiente, (4) reduzir a necessidade de produtos químicos, como biocidas, (5) minimizar a formação de resíduos químicos.

c) Compete ao Adjudicatário fornecer os equipamentos, produtos e materiais que se mostrem necessários à realização dos serviços, sem qualquer custo adicional.

d) Os serviços de instalação e implementação de controlo de pragas visam as seguintes espécies de baratas, ratos, formigas, moscas, mosquitos e vespas:

- *Blattella Germanica*;
- *Periplaneta Americana*;
- *Blata Orientalis*;
- *Rattus Noevegicus*;
- *Mus Musculus*;
- *Diptera*.

ARTIGO 21.º

INTERVENÇÕES

1. Compete ao Adjudicatário realizar quatro intervenções anuais em cada edifício abrangido, previamente calendarizadas, de controlo da população de pragas, quer na rede de esgotos, quer à superfície, bem como o controlo sazonal das mesmas e quaisquer outras espécies nocivas nos espaços indicados.

2. Podem também ser efetuadas, intervenções pontuais a pedido, em caso de necessidade ou urgência, com custos adicionais e faturadas à parte.

3. As intervenções deverão ser realizadas por equipas técnicas especializadas, devidamente credenciadas, por forma a garantir-se a qualidade dos serviços, segurança para a saúde humana e ambiente, e observância dos preceitos legais em vigor.

4. O horário das intervenções deverá ser compatível com os interesses da Entidade Adjudicante, devendo ser efetuado em dias úteis e dias de descanso,

período diurno ou noturno, sempre que seja necessário e solicitado com a devida antecedência.

5. Todas as intervenções executadas pelo Adjudicatário serão objeto de relatório do qual devem constar:

- a) Identificação do local intervencionado;
- b) Identificação de eventuais medidas preconizadas;
- c) Identificação dos tratamentos efetuados incluindo os produtos aplicados;
- d) Discriminação das recomendações e precauções a adotar pela Entidade Adjudicante;
- e) Data e rubrica dos representantes do Adjudicatário e Entidade Adjudicante.

6. Em casos em que a desinfestação se revele ineficaz, a mesma deverá ser repetida, sem qualquer encargo adicional para a Entidade Adjudicante, e sem prejuízo de o grau de eficácia no tratamento depender da informação descrita na rotulagem dos biocidas, da metodologia de controlo e frequência das visitas, dimensões das populações, potencial de reinfestação, resistência das pragas e do comportamento idiossincrático das mesmas.

ARTIGO 22.º

DISPONIBILIDADE

1. O Adjudicatário deverá garantir uma disponibilidade para a prestação de serviços de 24 horas por dia, 7 dias por semana.
2. O Adjudicatário deve dar, no máximo, resposta em 24 horas, a contar da data e hora da comunicação, sempre que sejam identificadas urgências e emergências sobre presença de pragas.

ARTIGO 23.º

GARANTIAS DOS SERVIÇOS

1. O Adjudicatário compromete-se a desenvolver prudente e diligentemente a atividade de controlo de pragas nas instalações da NMS|FCM a fim de serem alcançados os resultados seguintes: (1) prevenir a presença de pragas ocasionais, (2) evitar a proliferação de pragas ocasionais, e (3) minimizar a formação de populações de pragas resistentes.

2. No prazo máximo de um mês a contar da data em que a NMS|FCM tenha detetado que a intervenção realizada pelo Adjudicatário foi ineficaz, deverá notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva repetição sem quaisquer custos adicionais.
3. A repetição dos serviços de intervenção deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela NMS|FCM e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos serviços e o fim a que os mesmo se destina.

ARTIGO 24.º

SUBSTITUIÇÃO DE MEIOS HUMANOS

O Adjudicatário obriga-se a substituir os seus funcionários e colaboradores sempre que se verifiquem situações de incapacidades ou impedimentos, nomeadamente por motivo de férias, faltas, doença ou qualquer outro impedimento imputável ao Adjudicatário ou aos seus funcionários ou colaboradores.